# Prefeitura do Município de Arapongas

**Estado do Paraná**

## LEI Nº 2.826, de 25 de setembro de 2001

Institui a Unidade Fiscal de Arapongas (UFA), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Arapongas (UFA) de R$ 83,00 (oitenta e três reais), para cálculo de Tributos e penalidades.

**§ Único** – A Unidade Fiscal de Arapongas (UFA) será corrigida anual e automaticamente em 1º de janeiro em função da variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial), por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 29/09/2001
Kátia Regina
Funcionário

**JOSÉ A. BISCA**
Prefeito

**JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO**
Secretário Municipal de Administração

**Prefeitura do Município de Arapongas**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.826, de 25 de setembro de 2001**

Institui a Unidade Fiscal de Arapongas (UFA), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Arapongas (UFA) de R$ 83,00 (oitenta e três reais), para cálculo de Tributos e penalidades.

**§ Único** – A Unidade Fiscal de Arapongas (UFA) será corrigida anual e automaticamente em 1º de janeiro em função da variação do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial), por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
em 29/09/2001.
Funcionário